



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO N°019/2016 (de 15 de fevereiro de 2016)

Termo de contrato de prestação de serviços, discriminado no Edital Licitatório da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, sob n° 07/2016, Dispensa de Licitação n° 02/2016, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e o senhor Francisco Luciano Martins de Quadros.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lourivaldo Schuelter*, CPF n° 351.723.049-91.

CONTRATADO: FRANCISCO LUCIANO MARTINS DE QUADROS, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF n° 006.552.840-95, com endereço na rua Humberto Henrique Willemann, n° 77, centro, Rio Fortuna/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1ª. O CONTRATADO prestará serviços de motorista de transporte escolar para a APAE de Rio Fortuna pelo período de 90 (noventa) dias, com a seguinte descrição:

- Os horários de serviços prestados ficam assim definidos: recolhimento dos alunos a partir das 06h15min com entrega até 8h15min na instituição e devolução às 11h30min até às 12h15min, e no período vespertino recolhimento a partir das 13h e entrega na instituição às 13h30min e devolução às 16h até às 18h15min, de segunda a sexta feira.
- A distância do percurso é de aproximadamente 50 km, totalizando 100 Km diários.
- O Roteiro a ser seguido pelo prestador de serviços é conforme cronograma anexo.

Parágrafo Único. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços em conformidade com o acompanhamento e ordem de serviço da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais), perfazendo o valor unitário de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais) por mês, considerando cada mês com média de 30 dias.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor adquirido pelo Município de forma mensal.

Parágrafo Único. Dar-se-á o pagamento em três parcelas de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais) até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, considerando o início em 15 de fevereiro e término em 14 de maio de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 14/05/2016, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2016, a saber:

(114) 3.3.90.36.99.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 3.900,00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços ora objeto deste contrato, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições na Dispensa de Licitação nº 02/2016, Processo Licitatório nº 07/2016;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis sanitárias, bem como, das exigências e coordenação total da APAE;



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequado fornecimento do objeto, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços fornecidos;
- f) Durante a vigência do contrato de prestação de serviço manter as condições de capacitação, qualificação, inclusive com carteira de habilitação compatível, utilizando equipamentos adequados, equipamentos de segurança e obrigatórios conforme legislações brasileiras;
- g) Permitir o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e APAE de Rio Fortuna, que indicará pessoa para organizar e fiscalizar a prestação de serviços;
- h) Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8ª. O CONTRATANTE fica obrigado a dar condições ao CONTRATADO para realização dos serviços e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

10. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) se o CONTRATADO não seguir as normas de segurança e inspeção do Governo Federal.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Município de Rio Fortuna/SC, em 15 de fevereiro de 2016.

LOURIVALDO SCHUELTER
CONTRATANTE

FRANCISCO LUCIANO MARTINS DE QUADROS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

VANESSA OLIVEIRA SCHUELTER
CPF nº 070.982.099-29

MARTA REGINA NECKEL
CPF nº 017.516.669-21